

## TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO** para formalizar a antecipação parcial da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pela **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A. e ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.** nos Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, que entre si celebram a **MRAE**, representada pelo **ESTADO DO PARÁ** e a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A., ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A. e ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.** com interveniência anuênciada **ARCON e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL, inscrita no RG sob o nº 3064058/SSP-PA e no CPF/MF sob o nº 664.987.912-68, atuando especificamente na condição de representante da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará – MRAE, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA, a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede na Avenida Coronel Nazareno Ferreira, nº 393, sala 01, CEP: 68.600-000, Padre Luiz, Bragança/PA, e a **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.904/0001-29, com sede na RA, nº 613, quadrado 9, lote 16 B, CEP: 68.515-000, Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representadas pelo Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, inscrito no RG sob o nº 141555387-SSP/CE e no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00, e pelo Diretor-Executivo Valdir Antônio Alarde Junior, inscrito no RG sob o nº 44957798 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**, quando em conjunto denominadas **PARTES**,

e, na condição de intervenientes-anuentes,

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, inscrito no

RG sob o nº 1399147/SSP-PA e no CPF/MF sob o nº 105.308.862-00, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA** ou **ARCON**; e

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, CEP 66060-901, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo Presidente, José Dilson Melo de Souza Júnior, inscrito no RG sob o nº 18044/PMPA e no CPF/MF sob o nº 426.627.292-87; pelo Diretor de Operações, Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes, inscrito no RG sob o nº 4867/D - CREA/PA e no CPF/MF sob o nº 096.872.892-87; e pelo Diretor de Logística, Jeanderson da Silva Saraiva, inscrito no RG sob o nº 29179/PMPA e no CPF/MF sob o nº 704.470.712-20, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos Blocos A, B e D do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 (processo administrativo nº 2024/2525947), tendo assinado no dia 11 de julho de 2025 os respectivos Contratos de Concessão para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 99 Municípios do Estado do Pará;
- b) À CONCESSIONÁRIA cabe a execução das atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, bem como a execução de obras que tenham por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;
- c) Por meio do Ofício nº 1146-P/2025, a COMPANHIA solicitou às CONCESSIONÁRIAS a antecipação, para dezembro de 2025, do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA;
- d) Por meio da Carta R3.CAR.JUR.ADA.2025/000098, as CONCESSIONÁRIAS informaram a viabilidade da assunção antecipada, a partir de 8 de dezembro de 2025, da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, com exceção dos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix, em razão das condições operacionais críticas identificadas nos sistemas desses municípios;
- e) É necessário avaliar mais detalhadamente a estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Oeiras do Pará, este não deve ser incluído para fins da assunção antecipada de que trata este TERMO DE COMPROMISSO;

- f) O PODER CONCEDENTE, por meio do Ofício 878/2025-PGE/GAB determinou às CONCESSIONÁRIAS a antecipação da operação e manutenção dos SISTEMAS em 34 (trinta e quatro) Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, como medida emergencial voltada à mitigação dos impactos à população e à garantia da continuidade mínima da prestação dos serviços essenciais;
- g) A antecipação da operação parcial e manutenção dos SISTEMAS nos 34 (trinta e quatro) Municípios atendidos pela COMPANHIA se justifica porque os sistemas apresentam equipamentos defasados, falhas operacionais recorrentes, interrupções no fornecimento e comprometimento da qualidade da água distribuída, com risco iminente de colapso devido à falta de recursos financeiros para manutenção e operação adequadas, agravado pelo processo de desmobilização da COMPANHIA;
- h) O PODER CONCEDENTE determinou ainda que as CONCESSIONÁRIAS realizem intervenções emergenciais e pontuais nos sistemas dos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu, ressaltando que essas intervenções não configuram antecipação do início da operação, visto que o início da operação nesses municípios ocorrerá somente ao final da FASE DE TRANSIÇÃO.
- i) O PODER CONCEDENTE, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (“PGE”), emitiu o Parecer nº 994/2025 concluindo pela viabilidade jurídica de formalização deste TERMO DE COMPROMISSO para regular a antecipação da operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D;
- j) Nos termos do art. 11 da Resolução nº 05/2024 editada pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (“MRAE”), o PODER CONCEDENTE, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (“PGE”), é competente para atuar, com exclusividade, nas atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objetos dos Contratos de Concessão, como representante da MRAE; e
- k) Nos termos do art. 12, V e IX, da Resolução nº 05/2024, a PGE é competente para assinar os CONTRATOS e para celebrar eventuais instrumentos relacionados aos CONTRATOS.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Compromisso (“TERMO DE COMPROMISSO”) com vistas a regular a operação e manutenção parcial dos SISTEMAS nos Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, com exceção dos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu, a partir de 8 de dezembro de 2025.

## I. DEFINIÇÕES

- I.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE COMPROMISSO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII dos CONTRATOS, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.
- I.2. Os Municípios hoje atendidos pela COMPANHIA nos Blocos A, B e D, cuja assunção ocorrerá de forma antecipada e parcial após a formalização deste TERMO DE COMPROMISSO, serão doravante denominados (“MUNICÍPIOS COSANPA”), listados no Anexo 1 deste TERMO DE COMPROMISSO.
  - I.2.1 Ficam excluídos da operação parcial antecipada os Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu, que não serão objeto de assunção antecipada, mas apenas de intervenções pontuais e emergenciais pelas CONCESSIONÁRIAS.
  - I.2.2 Fica também excluído da operação parcial antecipada o Município de Oeiras do Pará, considerando a necessidade de avaliar mais detalhadamente sua estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **II. INTERPRETAÇÃO**

- II.1. As PARTES e as intervenientes-anuentes reconhecem que o presente TERMO DE COMPROMISSO é um instrumento jurídico coligado aos Contratos de Concessão dos Blocos A, B e D, e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, celebrados com um objetivo comum, qual seja, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados no âmbito deste mesmo objeto.
- II.2. As disposições de tais instrumentos, em decorrência da coligação, deverão ser interpretadas de forma sistemática, harmônica e integrada, visando a garantir a coerência, a efetividade e o equilíbrio global do modelo de regionalização adotado.
- II.3. Em caso de dúvida, lacuna ou conflito entre disposições dos contratos coligados, as cláusulas deverão ser interpretadas de maneira a preservar a finalidade pública do serviço concedido, o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a boa-fé objetiva entre os entes envolvidos.

## **III. OBJETO**

- III.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto regular a antecipação parcial do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS COSANPA, a partir de **8 de dezembro de 2025**, por determinação do PODER CONCEDENTE.

- III.2. Este TERMO DE COMPROMISSO também autoriza as CONCESSIONÁRIAS a realizarem intervenções pontuais e emergenciais nos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu, tendo como objetivo melhorar minimamente as condições operacionais dos respectivos sistemas.
- III.2.1 A realização de intervenções emergenciais e pontuais nos sistemas dos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu não configura antecipação do início da operação, de modo que o início da operação nesses municípios pelas CONCESSIONÁRIAS ocorrerá somente ao final da FASE DE TRANSIÇÃO, ficando a cargo da COMPANHIA a responsabilidade pela integral prestação dos serviços.
- III.3. Os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da antecipação parcial da operação e manutenção nos termos da cláusula III.1, e das intervenções pontuais nos termos da cláusula III.2 serão considerados na próxima revisão contratual, podendo os CONTRATOS serem reequilibrados, caso seja comprovada a vantajosidade, por meio de subsídios cruzados entre os blocos licitados e adjudicados para as CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela prestação dos serviços nos Blocos A, B e D, inclusive se forem favoráveis ao PODER CONCEDENTE.

#### **IV. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS COM O INÍCIO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

- IV.1. A partir do início da operação e manutenção dos SISTEMAS, as CONCESSIONÁRIAS ficarão responsáveis pela gestão comercial e pela cobrança das tarifas atualmente cobradas pela COMPANHIA nos MUNICÍPIOS COSANPA.
- IV.2. A partir da celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, as CONCESSIONÁRIAS ficam obrigadas a assumir todas as obrigações inerentes à operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS COSANPA observado o disposto na cláusula IV.3 deste TERMO DE COMPROMISSO.
- IV.3. A antecipação da operação parcial nos MUNICÍPIOS COSANPA não antecipa e nem altera os prazos estabelecidos nos CONTRATOS, especialmente para cumprimento das obrigações:
- i. Elaboração de PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1 dos CONTRATOS;
  - ii. Integralização de capital social previsto na Cláusula 17.1 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 16.1 dos CONTRATOS DOS BLOCOS B e D;

- iii. Cumprimento de METAS DE ATENDIMENTO e aferição de INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no Anexos III (Indicadores de Desempenho) dos CONTRATOS e no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO prevista na Cláusula 26.2.50 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 25.2.50 dos BLOCOS B e D;
  - iv. Constituição dos COMITÊS TÉCNICOS, prevista na Cláusula 54.1 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 53.1 dos CONTRATOS DOS BLOCOS B e D;
  - v. Disponibilização em sítio eletrônico do cronograma de intervenções programadas prevista na Cláusula 11.1.6 do CONTRATOS;
  - vi. Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA) e do Plano Diretor de Esgoto (PDE) previsto no item 6.2 dos Anexos V dos CONTRATOS (Caderno de Encargos);
  - vii. Elaboração de Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental previsto no item 6.6 dos Anexos V dos CONTRATOS (Caderno de Encargos);
  - viii. Elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS previsto na Cláusula 9.1 dos CONTRATOS;
  - ix. O pagamento da 2<sup>a</sup> (segunda) parcela da OUTORGA FIXA prevista na Cláusula 38.1 do CONTRATO DO BLOCO A e Cláusula 37.1 dos CONTRATOS DOS BLOCOS B e D;
  - x. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL previsto na Cláusula 38.5 do CONTRATO DO BLOCO A; e
  - xi. Relatórios, diagnósticos, Manuais e demais documentos que devem ser apresentados pelas CONCESSIONÁRIAS a partir da operação definitiva.
- IV.4. Para evitar dúvidas, as PARTES esclarecem que os prazos para cumprimento, pelas CONCESSIONÁRIAS, das obrigações listadas na cláusula IV.3. deste Termo, somente começarão a correr após a celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS de todos os 99 (noventa e nove) Municípios pertencentes aos Blocos A, B e D.
- IV.5. Os prazos de vigência dos CONTRATOS encerrão 40 anos após a celebração dos TERMOS DE TRANSFERÊNCIAS DOS SISTEMAS de todos os 99 (noventa e nove) Municípios pertencentes aos Blocos A, B e D;
- IV.6. Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar que as CONCESSIONÁRIAS tenham plenas condições para antecipar a operação e manutenção dos SISTEMAS nos MUNICÍPIOS COSANPA no dia 8 de

dezembro de 2025, incluindo, mas não se limitando, a liberação de todas as áreas, bens reversíveis, informações e dados comerciais.

## **V. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS NOS MUNICÍPIOS DE ANAJÁS, BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SALINÓPOLIS E SÃO FÉLIX DO XINGU**

- V.1. A partir da formalização deste TERMO DE COMPROMISSO as CONCESSIONÁRIAS ficam autorizadas a acessar os SISTEMAS dos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu para realização de intervenções pontuais e emergenciais para a melhoria da qualidade e disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, minimamente indicadas abaixo:
- a. Anajás
    - Melhorias de eletromecânica e implementação da operação da ETA
  - b. Breves
    - Limpeza de poços de captação de água
    - Perfuração de novos poços de captação de água
    - Retrofit em elementos filtrantes
  - c. Salinópolis
    - Limpeza poços de captação de água
    - Perfuração poços de captação de água
  - d. Conceição do Araguaia
    - Retrofit em elementos filtrantes
    - Retrofit em decantador
  - e. São Félix do Xingu
    - Limpeza de poços de captação de água
    - Implantação de novas estações de tratamento de água

- V.1.1 As CONCESSIONÁRIAS deverão apresentar relatórios mensais de andamentos das intervenções e, ao final, encaminhar ao CONCEDENTE e ARCON, em até 90 (noventa) dias da finalização das intervenções as documentações pertinentes, como *as built*.
- V.2. A ARCON poderá solicitar documentos e informações complementares sobre as intervenções realizadas.
- V.3. A autorização para a realização das intervenções pontuais e emergenciais pelas CONCESSIONÁRIAS nos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu não caracteriza antecipação

do início da operação e manutenção dos SISTEMAS nesses Municípios, que continuarão sendo operados integralmente pela COMPANHIA.

- V.4. Para evitar dúvidas, as PARTES esclarecem que a COMPANHIA será exclusivamente responsável pela operação e manutenção dos SISTEMAS nos Municípios de Anajás, Breves, Conceição do Araguaia, Salinópolis e São Félix do Xingu até a celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- V.4.1 Caso a COMPANHIA descumpra a obrigação de realizar a operação e manutenção dos SISTEMAS até final da FASE DE TRANSIÇÃO, ficará o PODER CONCEDENTE responsável por indenizar eventuais prejuízos ou quaisquer tipos de danos causados às CONCESSIONÁRIAS, aos USUÁRIOS ou a terceiros.

## **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

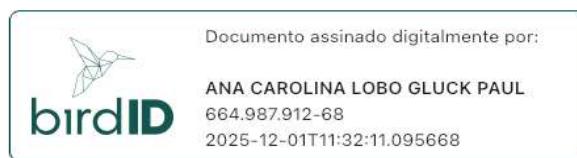
- VI.1. Fica acordado que este TERMO DE COMPROMISSO deverá ser convertido em termos aditivos aos CONTRATOS em até 30 dias após a conclusão da revisão prevista na cláusula III.3.
- VI.2. Quaisquer conflitos e divergências entre as PARTES decorrentes da execução deste TERMO DE COMPROMISSO serão dirimidos nos termos dos CONTRATOS.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas designadas.

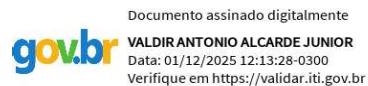
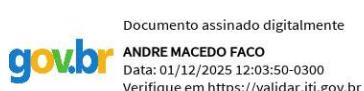
\*\*\*\*\*

(página 1 de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 1º de dezembro de 2025, pelo Estado, Concessionárias e Intervenientes-Anuentes)

Belém, 1º de dezembro de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER CONCEDENTE REPRESENTANTE DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E**  
**ESGOTO DO PARÁ**  
Representante legal



**ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**  
**ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**  
**ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**  
**CONCESSIONÁRIAS**  
Representantes legais

EDUARDO DE  
CASTRO RIBEIRO  
· JUNIOR:105308862  
00

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE CASTRO  
RIBEIRO  
JUNIOR:10530886200  
Dados: 2025.12.01 13:21:21  
-03'00'

**Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará  
(ARCON-PA) AGÊNCIA REGULADORA**

Representante legal

(página 2 de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 1º de dezembro de 2025, pelo Estado, Concessionárias e Intervenientes-Anuentes)

JOSE DILSON MELO DE  
SOUZA JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por JOSE  
DILSON MELO DE SOUZA  
JUNIOR:42662729287  
Dados: 2025.12.01 14:01:03 -03'00'

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)**  
Representantes legais

**TESTEMUNHAS:**



Assinado de forma digital por  
NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA  
NETO:75757575204  
Dados: 2025.12.01 13:50:16  
-03'00'

Nome: Napoleão Nicolau da Costa Neto  
CPF nº: 757.575.752-94



Documento assinado digitalmente  
NADABE SOARES QUEIROZ  
Data: 01/12/2025 11:36:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome: Nadabe Soares Queiroz  
CPF nº: 009.171.592-09

## **ANEXO 1 – MUNICÍPIOS COSANPA**

1. Castanhal
2. Inhangapi
3. Portel
4. Soure
5. Salvaterra
6. Ponta de Pedras
7. Afuá
8. Cachoeira do Arari
9. Abaetetuba
10. Moju
11. Igarapé-Miri
12. Mocajuba
13. Vigia
14. Limoeiro do Ajuru
15. São Caetano de Odivelas
16. Tailândia
17. Bragança
18. Capanema
19. Tracuateua
20. Viseu
21. Capitão Poço
22. Marapanim
23. Augusto Corrêa
24. Santa Luzia do Pará
25. Ourém
26. Nova Timboteua
27. Santa Maria do Pará
28. São Francisco do Pará
29. Peixe-Boi
30. Magalhães Barata
31. Marabá
32. Dom Eliseu
33. Breu Branco
34. Santa Maria das Barreiras